



UNITED NATIONS
HUMAN RIGHTS
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER

Intervenção de Olivier De Schutter
Relator Especial da ONU para o Direito à Alimentação

IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da
Comunidade de Países de Língua Portuguesa

20 de Julho de 2012
Maputo

Mandate of the Special Rapporteur on the right to food

Vossas Excelências,
Senhoras e Senhores,

Primeiramente, gostaria de agradecer calorosamente o Governo de Moçambique pela gentileza de convidar-me a participar da IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Esse convite me honra muito, e lamento não poder participar pessoalmente por estar, neste momento, em visita oficial aos Camarões. Agradeço pela oportunidade que me foi oferecida de ter minha declaração lida em meu nome.

Gostaria de expressar minhas felicitações pelo lançamento da Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) assim como o estabelecimento do CONSAN, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional regional. Tenho grande prazer em saudar e congratular esses importantes avanços que dão aos países de língua portuguesa um papel de liderança mundial no que diz respeito ao direito à alimentação.

Meu papel como Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação é de informar o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e a Assembléia Geral assim como, mais recentemente, o Comitê de Segurança Alimentar Mundial, dos progressos alcançados na realização do direito à alimentação adequada, e das boas práticas nas quais os Governos podem buscar inspirar-se. Nos últimos anos, importantes avanços foram feitos. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP e a Primeira Reunião do CONSAN (realizada há dois dias) estão entre os últimos e os mais significativos passos tomados pelo movimento mundial pelo direito à alimentação, o qual me orgulho de poder servir e apoiar.

Como se sabe, na escala regional, a América Latina tem sido a pioneira na refocalização da luta contra a fome em seu processo político. Os avanços naquela região foram apoiados pelo dinamismo do escritório regional da FAO, e pelo compromisso pessoal de seu diretor, Dr. José Graziano da Silva, com o direito à alimentação. Esses esforços foram sustentados também pelo apoio dado pela Espanha à Iniciativa Latino-americana e Caribenha contra a Fome. Nos últimos anos, leis-quadro foram adotadas em rápida sucessão na Argentina, no Brasil, no Equador, na Guatemala, na Nicarágua e na Venezuela. Ao mesmo tempo, parlamentares – muitos dos quais ligados à rede *Frente Parlamentario Contra el Hambre* – apresentaram projetos de lei semelhantes em onze outros países da região.

E agora o continente Africano está vivendo um processo similar. Em abril deste ano, convoquei uma reunião de especialistas em Nairóbi com o apoio do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e da FAO, para avaliar o progresso na implementação do direito à alimentação em nove países da África Oriental e Meridional. Mais de quarenta delegados estiveram presentes, incluindo parlamentares, autoridades governamentais, comissões nacionais de direitos humanos, ONGs e organizações de produtores.

A avaliação do progresso realizado nestes países destacou desenvolvimentos muito promissores. A África do Sul abriu o caminho ao introduzir disposições sobre o direito à alimentação adequada em sua Constituição, passo que foi seguido pelo Quênia e, espera-se, também em breve pela Zâmbia. A proteção constitucional do direito à alimentação permite o questionamento de leis e políticas que afetam a capacidade das pessoas terem acesso a uma alimentação adequada. Por

exemplo, em 2007 uma nova lei sul africana de pesca (a Lei de Recursos Marinhos Vivos (*Marine Living Resources Act*) ameaçou a possibilidade de que pequenos pescadores tivessem acesso ao mar, e ao seu sustento. Graças à proteção constitucional, os pescadores puderam questionar a lei com base em seus direitos humanos. E eles venceram. Os tribunais da África do Sul exigiram que o Governo criasse uma força-tarefa liderada pela comunidade para revisar a lei e a política de pesca. A nova política reconhece a importância da pesca em pequena-escala para a garantia da segurança alimentar na África do Sul, destacando-a como uma 'rede de segurança' crítica que impede que inúmeras famílias sejam condenadas a uma aprofundamento de sua pobreza. Destaca-se também a adoção de uma abordagem participativa, fundada nos direitos humanos, que leva em consideração os direitos econômicos e sociais dos pescadores que puderam provar sua dependência e envolvimento históricos com o recurso em questão.

Ao mesmo tempo em que disposições constitucionais têm demonstrado seu valor, progresso também está sendo realizado nos parlamentos. Malawi, Uganda e Moçambique – ator central do CONSAN e da CPLP – têm projetos de lei relativos ao direito à alimentação que aguardam aprovação pelos legisladores, enquanto o Zanzibar está implementando uma lei sobre o direito à alimentação em nível sub-nacional. Garantir o direito à alimentação por meio de leis-quadro concretiza as obrigações dos Estados, fornecendo diretrizes políticas para a realização progressiva do direito à alimentação e oferecendo, aos que tenham sido lesados em seus direitos, vias de recurso e de remediação.

Por mais importante que seja, a legislação relativa ao direito à alimentação não é um fim em si mesmo. Ela deve ser o ponto de partida para a construção de um aparato completo de combate à fome. Este aparato deve abarcar uma abordagem fundada nos direitos humanos a cada etapa, pois os mecanismos de participação e de responsabilização que envolvem as pessoas no processo político fornecem, simultaneamente, uma proteção contra a marginalização social que se encontra no centro da fome.

De fato, o direito à alimentação deve ser compreendido não apenas como um símbolo para o combate à fome e à desnutrição. Ele é um poderoso modo de traduzir em obrigações legais o que é frequentemente visto como meros imperativos morais. O direito à alimentação é uma ferramenta. Ele é operacional. Ele melhora a eficácia e a sustentabilidade das intervenções na área da segurança alimentar.

Pesquisas tem destacado certos elementos comuns aos países que tiveram êxitos importantes na redução da fome em geral, e da desnutrição infantil em particular. Primeiro, estes países buscaram adotar uma abordagem intersetorial ao combate à fome e à desnutrição. Suas estratégias combinaram uma atenção especial à agricultura com a introdução da nutrição em políticas de saúde, e coordenaram suas políticas nas áreas da educação, de gênero, de água, de saneamento e habitação, de desenvolvimento econômico em favor dos mais pobres (tanto em termos de geração de emprego e de renda para os pobres, quanto em termos de desenvolvimento social), e de comércio (como, especialmente, no caso do Malawi).

Segundo, o ímpeto político dado pelo alto escalão do governo tem sido um fator essencial: no Brasil, no Malawi e no Moçambique, por exemplo, os Governos definiram a segurança alimentar e nutricional como suas prioridades principais, colocando-as no alto da agenda política e adotando estratégias especificamente orientadas ao combate à fome e à pobreza.

Terceiro, a participação e o empoderamento da sociedade civil foram essenciais, ao contribuir para a sustentabilidade das políticas no tempo, e ao aumentar a sua aceitação e seu impacto entre as populações visadas.

Quarto, abordagens e estratégias em múltiplas etapas, que adotam intervenções de curto-prazo junto com intervenções de longo-prazo tem sido as mais eficazes no combate à fome e na melhoria da nutrição.

Finalmente, e em quinto lugar, pesquisas tem indicado que a proteção legal e constitucional do direito à alimentação tem sido um instrumento poderoso para estruturar análises, para desencadear ações e para assegurar a responsabilização dos atores competentes. Muitos países estabeleceram instituições nacionais de direitos humanos independentes que monitoram o cumprimento das obrigações de direitos humanos pelo Estado, e que, em alguns casos, podem receber reclamações de indivíduos que se consideram lesados em seus direitos. Por exemplo, o Escritório do Procurador de Direitos Humanos da Guatemala publicou uma série de informes monitorando a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e uma série de informes temáticos sobre o estado de realização do direito à alimentação foi preparada pelo Escritório do Procurador dos Direitos Humanos de El Salvador. No Brasil, o Ministério Público é composto de procuradores públicos independentes que podem exigir das autoridades públicas que prestem contas da implementação que fazem dos programas relacionados à alimentação e à nutrição e, na Argentina, dando seguimento a uma ação do Ouvidor Nacional, a Corte Suprema decidiu, em Setembro de 2007, que o Estado nacional e o Governo da Província do Chaco deviam prover alimentos e água às comunidades indígenas Toba, daquela província. Estes exemplos todos ilustram modos pelos quais se pode garantir que Governos tomem medidas guiadas pela necessidade de apoiar os mais vulneráveis, se abstenham de adotar medidas que tenham um impacto negativo no exercício do direito à alimentação e que se movam, a um passo razoável, na direção da erradicação total da fome e da desnutrição.

Muitas soluções são propostas para a eliminação da pobreza e da fome endêmicas na África: deve-se aumentar a produtividade agrícola, e fortalecer os mercados regionais. Estes fatores não podem ser desconsiderados. Mas para que um progresso autêntico e sustentável possa ocorrer, o direito à alimentação deve ser inscrito na lei e os processos políticos devem ser fundamentalmente reformados para integrar os direitos humanos. Só então poderemos ter confiança em que o crescimento econômico futuro, e que o reinvestimento na África e em sua agricultura, realmente beneficiarão os pobres e os que sofrem da insegurança alimentar.

É fonte de muita esperança que a África está tomando agora os primeiros passos no caminho para a realização do direito à alimentação, aprendendo a partir das experiências bem-sucedidas de outros países. O papel da CPLP e do CONSAN, o papel dos pesquisadores do observatório do direito à alimentação e, num futuro próximo, o papel da rede parlamentar do direito à alimentação – estabelecida para desencadear ações que visam melhorar a prestação de contas e o estabelecimento de quadros legislativos adequados para a proteção do direito à alimentação –, são todos passos cruciais. Se a mesma vontade política e os mesmos recursos hoje dirigidos ao aumento da produtividade agrícola forem canalizados para esse processo político, a fome poderá ser progressivamente derrotada.

Olivier De Schutter foi designado Relator Especial das Nações Unidas para o direito à alimentação em março de 2008 pelo Conselho de Direitos Humanos. Ele é independente de todo e qualquer governo ou organização e responde diretamente ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembléia Geral. Para mais informação, visite www.srfood.org ou www.ohchr.org/EN/Issues/Food/Pages/FoodIndex.aspx.